

RESOLUÇÃO N° 83/2014 – CEPE

O REITOR do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que deliberou o CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) do UNINTER.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRAZOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias (PPGENT) do Centro Universitário Internacional UNINTER oferece dois cursos, de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, que conduzem os alunos, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor em Educação e Novas Tecnologias.

Art. 2º O Programa *Stricto Sensu* de Mestrado e de Doutorado Profissional em Educação e Novas Tecnologias possui como objetivo geral formar e qualificar profissionais para a resolução de problemas na área educacional por meio da pesquisa, comprometidos com o processo de desenvolvimento da sociedade brasileira e suas diferentes especificidades socioculturais, pela articulação da investigação científica com a prática educativa, pela perspectiva da formação docente e das novas tecnologias.

Art. 3º O Programa *Stricto Sensu* de Mestrado e de Doutorado Profissional em Educação e Novas Tecnologias possui como objetivos específicos:

- I. desenvolver uma visão crítica da área educacional, a fim de que os alunos do Programa analisem os discursos e elaborem novos métodos e práticas educativas e de formação docente, dando destaque ao uso de tecnologias em tais processos;
- II. formar profissionais e docentes pesquisadores para atuarem em ensino, pesquisa e extensão, com domínio dos processos de investigação científica;
- III. formar docentes para atuarem, sistematicamente, na educação visando ao desenvolvimento de estudos relativos aos desafios dos diferentes contextos sociais, pelas óticas da aprendizagem intercultural, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos e da cultura da paz;
- IV. produzir pesquisas e soluções educacionais em ambência universitária presencial, que possibilitem condições permanentes de formação e qualificação dos graduados tanto no âmbito regional como nacional;

- V. estabelecer integração entre as áreas da ciência e da tecnologia que participam da produção de investigações voltadas ao campo educacional, com responsabilidade social de acordo com os princípios éticos;
- VI. fomentar a produção e difusão do conhecimento articulado à qualificação para o trabalho docente, com o uso de tecnologias;
- VII. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- VIII. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- IX. atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas on-line;
- X. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por meio de encontros virtuais síncronos;
- XI. organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- XII. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- XIII. banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 4º O tempo de integralização exigido pelo PPGENT consistirá em:

- I. para o Mestrado, o prazo de integralização é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses;
- II. para o Doutorado, o prazo de integralização é de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuênciam do professor orientador, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado do PPGENT.

§ 2º Da decisão do colegiado do PPGENT a que se refere o § 1º, caberá recurso ao CEPE.

§ 3º Os casos de afastamento discente são amparados pela Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, e pelo Decreto 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual cursará o período de afastamento em regime de tratamento especial.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º As atividades do PPGENT estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Reitoria;
- II. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO**

Art. 6º A coordenação acadêmica, didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias compreende o Colegiado do Programa, a Coordenação do Programa, além de contar com o apoio de uma Secretaria Administrativa.

Art. 7º A escolha do Coordenador do Programa ocorrerá por meio de designação do Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, habilitando os escolhidos a um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e sem, no entanto, impedir reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGENT:

- I. zelar pelo cumprimento do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* UNINTER e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e Novas Tecnologias;
- II. coordenar as atividades do Programa em consonância com os Regulamentos acima citados;
- III. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado e as Reuniões Gerais do Programa;
- IV. submeter ao Colegiado do Programa, proposta da programação acadêmica anual, compreendendo os planos de ensino (de disciplinas, seminários, etc.), de pesquisa e extensão;
- V. cumprir e divulgar as decisões do Colegiado e representá-lo sempre que se fizer necessário;
- VI. convocar eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do Colegiado;
- VII. encaminhar para apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as decisões do Colegiado e assuntos que devam ser encaminhados aos órgãos superiores;
- VIII. responsabilizar-se pelo patrimônio e gerir os recursos orçamentários lotados no Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias, buscando melhorar

- o seu funcionamento, propondo planos específicos ao Colegiado e aos órgãos superiores;
- IX. delegar aos docentes, discentes e técnicos administrativos a realização de atividades de caráter acadêmico e administrativo no âmbito de sua competência;
 - X. exercer a coordenação do processo de matrícula dos alunos em colaboração com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico;
 - XI. examinar, decidindo em primeira instância, as questões solicitadas pelo corpo discente;
 - XII. decidir “*ad referendum*” do Colegiado, assuntos urgentes da competência deste órgão;
 - XIII. manter contatos e intercâmbio com outros Programas de Pós-Graduação de outras unidades do Centro Universitário, bem como de outras Instituições e organizações nacionais e internacionais, que possam contribuir para o desenvolvimento do PPGENT;
 - XIV. elaborar os relatórios exigidos pelas agências responsáveis pelo fomento e pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação do país, supervisionando e orientando o seu correto preenchimento;
 - XV. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, por determinação de lei ou do Regimento Geral do Centro Universitário Internacional UNINTER;
 - XVI. promover adaptação curricular dos alunos nos casos previstos na legislação vigente;
 - XVII. realizar a elaboração do Relatório Anual da Coordenação de Avaliação Permanente do Ensino Superior/CAPES;
 - XVIII. organizar o calendário acadêmico e tratar com o Colegiado a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento dos cursos;
 - XIX. estabelecer articulações com outros Programas, Instituições e agências para a realização de consórcios, convênios, intercâmbios ou outros mecanismos de colaboração.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA DO CARGO DE COORDENADOR

Art. 9º Na vacância do cargo de Coordenador, o Reitor indicará um de seus representantes docentes para exercer esta função até se completar o mandato do Coordenador, bem como comunicar tal decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO

Art. 10 O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, pelos integrantes do corpo permanente do PPGENT, bem como de 1/5 (um quinto) de representantes discentes da pós-graduação, desprezada a fração.

Art. 11 A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º No mesmo processo de escolha a que se refere o *caput*, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 2º O cronograma de participação do representante discente nas reuniões de Colegiado do Programa será definido pelo Colegiado e por este aluno.

Art. 12 O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com envio de pauta encaminhada com antecedência.

§ 1º Poderá ser convocada extraordinariamente a Reunião de Colegiado do PPGENT por solicitação do Colegiado, do Coordenador ou por meio de manifestação escrita de um terço dos professores e/ou um terço dos alunos do PPGENT.

§ 2º A reunião do Colegiado será aberta, com a presença da maioria simples de seus membros. E, em segunda chamada, após trinta minutos do horário previsto pela primeira convocação, com qualquer número de participantes.

Art. 13 São atribuições do Colegiado do Programa, sob *status* sigiloso das reuniões:

- I. estabelecer as Diretrizes Gerais do Projeto Político-Pedagógico do Programa e referendar normas e diretrizes de seu funcionamento;
- II. estabelecer as normas gerais de seleção do Programa;
- III. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa com anuência dos professores do PPGENT;
- V. aprovar os programas das disciplinas optativas a serem ofertadas;
- VI. readequar e aprovar os conteúdos das disciplinas obrigatórias;
- VII. decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos em disciplinas, seminários, atividades programadas;
- VIII. decidir sobre a dispensa em disciplinas;
- IX. definir a estrutura acadêmica do Programa e acompanhar continuamente o andamento de suas atividades acadêmicas;

- X. propor e aprovar eventos a serem inseridos no calendário letivo do PPGENT, bem como supervisionar a realização dos eventos aprovados;
- XI. fixar os critérios para o credenciamento, recredenciamento e não credenciamento de docentes como orientadores, coorientadores e visitantes, em sintonia com a normativa publicada pela CAPES;
- XII. apreciar e propor convênios e/ou projetos entre o PPGENT e outras unidades e subunidades no âmbito do Centro Universitário Internacional UNINTER e/ou outras Instituições nacionais ou internacionais;
- XIII. aprovar o Relatório Anual do PPGENT, apresentado pelo Coordenador e equipe do Colegiado do Programa, bem como a prestação de contas e o relatório final dos convênios executados pelo PPGENT;
- XIV. apreciar relatórios, bem como traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa no Programa;
- XV. definir normas para a seleção e admissão de alunos regulares, alunos ouvintes e de disciplina isolada;
- XVI. aprovar proposta de Edital de Abertura de Inscrições à Seleção e definir os processos de seleção;
- XVII. acompanhar o andamento dos trabalhos de modo a garantir que a integralização de créditos sempre observe os parâmetros de duração mínima e máxima do período de permanência no PPGENT;
- XVIII. designar Comissões para estudos específicos de caráter acadêmico, científico e administrativo;
- XIX. organizar e promover a realização de exames gerais de ingresso;
- XX. realizar a Avaliação Periódica do PPGENT e elaborar relatório do processo avaliativo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as normas da CAPES;
- XXI. analisar os pedidos de transferência de alunos;
- XXII. aprovar calendário acadêmico semestral.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 14 Compete à Secretaria do Programa:

- I. auxiliar os trabalhos da Coordenação;
- II. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;

- III. providenciar relatórios e documentos de discentes e docentes relativo às atividades do Programa;
- IV. manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VII. secretariar reuniões do Colegiado e outras que forem solicitadas;
- VIII. prestar atendimento ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais atividades administrativas, julgadas necessárias para o bom funcionamento e pertinentes aos cursos, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 15 O PPGENT estrutura-se em uma Linha de Pesquisa e quatro Grupos de Pesquisa.

§ 1º A Linha de Pesquisa do PPGENT denomina-se **Formação Docente e Novas Tecnologias da Educação**.

§ 2º O PPGENT prevê em sua estrutura curricular, atividades de campo desenvolvidas em escolas, laboratórios, centros de pesquisa, centro de estudos avançados, arquivos históricos e unidades de atendimento, orientados na perspectiva do aprender fazendo com acompanhamento docente e mediação tecnológica, em que o aluno realiza atividades programadas obrigatórias para a obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor neste Programa.

Art. 16 A integralização dos créditos se dará a partir das seguintes matrizes:

QUADRO 1 – MATRIZ DE INTEGRALIZAÇÃO PARA O MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Educação e Novas Tecnologias				
ESTRUTURA CURRICULAR	CARGA HORÁRIA			
	Créditos	Hora/Estudo	Semestres	Total
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	9	135	1º e 2º	3 Disciplinas: Tendências da Educação Contemporânea Tecnologias Educacionais Pesquisa em Educação
DISCIPLINAS OPTATIVAS	9	135	1º e 2º	3 Disciplinas (Há variação em cada semestre)
ATIVIDADES PROGRAMADAS	6	90	1º, 2º, 3º e 4º	1 CRÉDITO = Seminário de Formação Docente e de Novas Tecnologias

				2 CRÉDITOS = Docência Orientada 1 CRÉDITO = Participação em Grupos de Trabalho 1 CRÉDITO = Submissão de artigo em revista com seu orientador, cujo Qualis seja, no mínimo, de 40 pontos, na área de Educação 1 CRÉDITO = Participação em 5 bancas com declaração dos Programas
DISSERTAÇÃO	6	90	3º e 4º	Qualificação e defesa da Dissertação
TOTAL DE HORAS				450
TOTAL DE CRÉDITOS				30

QUADRO 2 – MATRIZ DE INTEGRALIZAÇÃO PARA O DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Educação e Novas Tecnologias				
ESTRUTURA CURRICULAR	CARGA HORÁRIA			
	Créditos	Hora/Estudo	Semestres	Total
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	9	135	1º ao 2º	3 Disciplinas: Seminário de Formação e Desenvolvimento Profissional para as Tecnologias Seminário Avançado de Filosofia da Tecnologia Seminário de Pesquisa Avançada
DISCIPLINAS OPTATIVAS	9	135	1º ao 2º	3 Disciplinas (Há variação em cada semestre)
ATIVIDADES PROGRAMADAS	8	120	Todos	2 CRÉDITOS = 1 artigo publicado com o orientador (Revista Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4) + 1 artigo submetido com o orientador (Revista Qualis A1, A2, A3, A4) 2 CRÉDITOS = Laboratório de Novas Tecnologias 2 CRÉDITOS = Atividades de Inserção Social 1 CRÉDITO = Docência Orientada 1 CRÉDITO = Tópicos de Pesquisa Avançada
TESE	12	180	Último ano	Qualificação e defesa da Tese
TOTAL DE HORAS				570
TOTAL DE CRÉDITOS				38

Parágrafo Único. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o estudante, levando em conta a natureza da sua pesquisa, sempre em conformidade com as regras do PPGENT e Manual do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 17 Para o aproveitamento de créditos em disciplinas, será obrigatória a frequência dos alunos a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades e aprovação por nota.

Art. 18 O aproveitamento em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias será avaliado pelo professor responsável, em decorrência do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IX

AS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 19 A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada em primeira instância ao Colegiado do Programa para apreciação e aprovação, e em sequência para ser apresentada e aprovada em reunião do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) no período previsto pelo calendário do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Art. 20 Dos docentes que ministrarão disciplinas será exigido o seu credenciamento no Programa como permanentes, colaboradores e/ou visitantes.

Art. 21 Quanto ao rendimento acadêmico, os professores deverão atribuir conceitos ao desempenho dos alunos ao final de cada disciplina. O resultado do processo de avaliação adotado é expresso sob forma de conceitos (de 0 a 100), a saber:

CONCEITO	RESULTADO	EQUIVALÊNCIA
A	APROVADO	Resultado de notas de 90 (noventa) a 100 (cem).
B	APROVADO	Resultado de notas de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove).
C	APROVADO	Resultado de notas de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove).
D	REPROVADO	Resultado de notas de 0 (Zero) a 69 (sessenta e nove).

Art. 22 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGENT revisão do conceito final que lhe for atribuído até 72 (setenta e duas) horas depois de sua divulgação, por meio de requerimento protocolado na secretaria do Programa.

Art. 23 A avaliação das disciplinas será realizada mediante entrega de trabalho final e avaliações ao longo do semestre. O conceito mínimo para aprovação será C.

CAPÍTULO X

DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Art. 24 Com relação ao cumprimento das disciplinas obrigatórias:

- I. os alunos de Mestrado deverão cumprir 9 (nove) créditos oriundos de disciplinas obrigatórias;
- II. os alunos de Doutorado deverão cumprir 9 (nove) créditos oriundos de disciplinas obrigatórias.

Art. 25 As disciplinas obrigatórias não podem ser ofertadas como disciplinas optativas ou isoladas.

CAPÍTULO XI

DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 26 Com relação ao cumprimento das disciplinas optativas:

- I. os alunos de Mestrado deverão cumprir 9 (nove) créditos oriundos de disciplinas optativas;
- II. os alunos de Doutorado deverão cumprir 9 (nove) créditos oriundos de disciplinas optativas;
- III. o aluno poderá solicitar o cancelamento da disciplina optativa no prazo máximo de duas semanas depois do início das aulas, com o deferimento do cancelamento. O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá matricular-se em nova disciplina optativa;
- IV. a matrícula em disciplina optativa priorizará os alunos regulares.

Art. 27 O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas optativas semestralmente, de acordo com plano de estudos e com anuência do seu orientador.

CAPÍTULO XII

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 28 As disciplinas optativas poderão ser ofertadas pelo PPGENT para os interessados que as queiram realizar em caráter de disciplina isolada.

§ 1º A oferta de disciplina isolada será regida por edital independente, lançado logo após o edital do processo seletivo de alunos regulares, especificando as vagas disponíveis para cada disciplina isolada.

§ 2º O aluno em caráter de disciplina isolada será admitido desde que atendidos aos seguintes critérios de seleção:

- I. participar de processo seletivo de acordo com edital a ser ofertado pelo PPGENT;
- II. ter concluído o curso de graduação;
- III. para validar a sua participação como aluno especial em disciplina do PPGENT, o candidato deverá ser submetido a um processo de avaliação pelos professores responsáveis pela disciplina. Será respeitada a autonomia dos professores ao fazerem a composição da turma, considerando-se a multidisciplinaridade da turma;
- IV. a passagem da condição de aluno especial em disciplina isolada para a de aluno regular, com aproveitamento de créditos somente acontecerá com aprovação exitosa em todas as etapas do processo de seleção, regido a partir de edital específico;
- V. serão selecionados os candidatos a alunos em disciplina isolada aqueles considerados aptos pelos professores responsáveis por cada uma das disciplinas isoladas pretendidas;
- VI. será concedido certificado, referente à disciplina cursada, ao aluno com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento), cumulada com média mínima de 70 (setenta) na disciplina cursada e com a documentação em perfeita ordem perante a Secretaria Acadêmica da Instituição de Ensino, não tendo direito a nenhum outro documento;
- VII. ao efetuar sua matrícula, o candidato a cursar disciplina isolada aceita o cumprimento das normas regimentais e estatutárias do Centro Universitário Internacional UNINTER, bem como das do Programa de Pós-Graduação em Educação e Novas Tecnologias.
- VIII. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, a interessados que tenham concluído curso de graduação, mediante, prévias seleção e aprovação da candidatura pelos professores responsáveis pela oferta junto ao PPGENT.

§ 3º Admitido como aluno regular no PPGENT, o aluno especial poderá aproveitar os créditos de até duas (2) disciplinas isoladas cursadas com aprovação, anterior ao processo seletivo.

Art. 29 Os créditos obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-Graduação recomendados poderão ser validados pelo Colegiado do Programa, desde que o plano de ensino seja julgado equivalente e o número de créditos, seja compatível. O Programa reconhecerá 06 (seis) créditos, ou seja, o equivalente a 02 (duas) disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. Os créditos porventura aproveitados no Mestrado não poderão ser reaproveitados no Doutorado.

CAPÍTULO XIII

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 30 Os critérios para credenciamento e recredenciamento estão estabelecidos em regulamento específico para credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deste Centro Universitário.

CAPÍTULO XIV DO CORPO DOCENTE

Art. 31 O corpo docente credenciado no PPGENT será constituído por professores portadores de título de Doutor, ou professores com outros níveis de formação, desde que sejam obedecidas às categorias docentes que compõem os Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPQ, em conformidade com a portaria vigente e classificadas em:

- I. Docente Permanente. Compõem esta categoria os docentes que:
 - a) desenvolvam atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
 - b) participem de projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
 - c) orientem regularmente alunos de Mestrado e Doutorado do Programa.
- II. Docente Colaborador. Compõem esta categoria os docentes que:
 - a) participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, ou extensão, orientação de estudantes, participando de bancas.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º O PPGENT promoverá editais internos para preenchimento de até 50% de professores colaboradores em relação ao quadro permanente, visando a formação de professores internos para o exercício das atividades docentes no âmbito do *Stricto Sensu* de maneira temporária.

§ 3º As atividades docentes mencionadas no parágrafo anterior referem-se à orientação de mestrandos, participação em grupos de pesquisa, colaboração com docentes permanentes nas disciplinas obrigatórias e optativas, participação em bancas e elaboração de artigos científicos.

- III. Docente Pesquisador Visitante. Compõem esta categoria os docentes que:
 - a) Possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto

de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 32 Nenhum docente poderá afastar-se das atividades acadêmicas do Programa por período superior a um ano letivo, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos em Pós-Doutorado ou licenças regulamentadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO XV **DO ORIENTADOR**

Art. 33 Caberá ao professor/orientador:

- I. planejar e definir o plano individual de trabalho que realizará com o seu orientando;
- II. informar os orientandos sobre prazos a serem cumpridos;
- III. realizar acompanhamento e avaliação continuamente referente ao desempenho do aluno e informar em reunião do Colegiado as ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão;
- IV. realizar orientação presencial e manter correspondência eletrônica com os orientandos em conformidade com a frequência exigida durante as etapas de trabalho;
- V. emitir parecer em processos iniciados pelo aluno, por solicitação do coordenador, e submeter à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. responder aos e-mails e comparecer às reuniões marcadas com o orientando, a saber que faltas sucessivas, sem justificativa e ausência de respostas, serão usadas como apoio ao direito do aluno em solicitar substituição do orientador;
- VII. propor em Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o planejamento acadêmico;
- VIII. verificar se o texto apresentado pelo aluno é inédito e, em caso de plágio comprovado, comunicar a Coordenação, que levará o assunto ao Colegiado;
- IX. solicitar à coordenação do PPGENT providências para a realização da qualificação e para a defesa pública da dissertação, no caso do Mestrado, ou da tese, no caso do Doutorado.
- X. sugerir prorrogação de prazo do curso ao aluno, caso fique evidente que ele não conseguirá cumprir o prazo previsto para a conclusão do Programa;
- XI. sugerir os nomes dos integrantes da comissão examinadora da banca de qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso;
- XII. permitir mudanças no tema do trabalho de conclusão de curso somente até o aluno ter completado os créditos de disciplinas no Programa;

XIII. acompanhar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora durante a qualificação e/ou defesa;

XIV. comunicar ao Colegiado a cada processo seletivo, sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no Programa.

Art. 34 O andamento das atividades de orientação é de responsabilidade do orientador, a serem desempenhadas em horários definidos e em comum acordo com o orientando.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGENT definirá por meio de resolução específica os critérios para orientação.

Art. 35 O orientador poderá ser substituído, por sua solicitação, ou mediante requerimento por parte do orientando, devidamente fundamentado e entregue à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. A substituição do professor orientador, quando solicitada pelo orientando, só poderá ocorrer uma vez.

Art. 36 Em caso de necessidade oriunda de tema interdisciplinar da pesquisa do aluno, o professor orientador pode indicar um professor coorientador, do próprio PPGENT ou de programa externo, para complemento às atividades de orientação.

CAPÍTULO XVI **DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES**

Art. 37 A relação de orientandos/orientador atenderá às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e nos Documentos de Área, sendo que o PPGENT adota como quantidade:

I. número máximo de 08 (oito) e mínimo de 01 (um) aluno por professor orientador.

CAPÍTULO XVII **DAS VAGAS, ADMISSÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 38 A quantidade de vagas, bem como as questões relativas à admissão, seleção e classificação estarão disponíveis em edital apropriado.

CAPÍTULO XVIII **DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO OU PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E REINGRESSO**

Art. 39 O cancelamento da matrícula no Programa poderá ser realizado até 30 (trinta) dias depois do início das aulas.

Art. 40 O aluno poderá obter o trancamento ou a prorrogação dos prazos de qualificação, ou defesa, os quais poderão ser concedidos conforme o especificado abaixo:

- I. o pedido de trancamento deverá ser documentado, indicando o motivo que impede o aluno de dar continuidade aos estudos;
- II. o pedido deverá conter o consentimento do orientador e a anuênciâa da Coordenação.

Parágrafo Único. O aluno do PPGENT do Centro Universitário Internacional UNINTER poderá, mediante solicitação justificada, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do PPGENT, trancar matrícula no curso por até 06 (seis) meses, não sendo computados para efeito do tempo máximo de integralização dos créditos do curso.

Art. 41 Será desligado do Programa o aluno (a) que:

- I. ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses de curso, no caso do Mestrado, ou os 36 (trinta e seis) meses, no caso do Doutorado, já considerado nesse tempo eventual solicitação de prorrogação por até 06 (seis) meses, para fins de conclusão do curso;
- II. tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. não realizar o exame de qualificação no prazo regulamentar;
- IV. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do trabalho de conclusão de curso;
- VI. não realizar a apresentação pública do trabalho de conclusão de curso até 120 (cento e vinte) dias depois do depósito dos volumes;
- VII. reprovar na arguição da apresentação pública do trabalho de conclusão de curso;
- VIII. solicitar desligamento.

Art. 42 O aluno desligado poderá reingressar no Programa, após submeter-se a novo processo seletivo, devendo:

- I. Solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos das disciplinas optativas integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 02 (dois) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

Art. 43 Para reingressos que ocorrerem fora do período estipulado no parágrafo anterior, o aluno terá que cursar o tempo mínimo exigido pela legislação, sendo de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, precisando cursar os créditos relativos ao trabalho de pesquisa, redação do trabalho final e defesa.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 44 A permanência do aluno no Programa estará condicionada à comprovação de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira (no caso do Mestrado) e em 2 (duas) línguas estrangeiras (no caso do Doutorado), realizada no prazo máximo de 1 (um) ano depois do início do curso como aluno regular.

Art. 45 Caso o aluno apresente comprovante de exame de suficiência de outra instituição, o documento será analisado e, se aprovado, será validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 Os exames de qualificação deverão ser realizados na presença de uma comissão julgadora, constituída por 03 (três) professores, designadamente o orientador, um examinador interno e um externo ao PPGENT, devendo constar do formulário de depósito a indicação de um examinador interno e outro externo ao PPGENT na condição de suplentes.

§ 1º O aluno deve concluir todos os créditos necessários antes do exame, incluindo o exame de suficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado, preferencialmente, pelo menos três meses antes do prazo final da defesa, no caso de dissertação, e de pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final da defesa, no caso de tese, considerando-se, para contabilização deste prazo, a data de entrada no PPGENT como o primeiro dia letivo.

§ 3º A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 4º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de 03 (três) meses, no caso de aluno reprovado.

§ 5º Os exames de qualificação para os cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser antecipados quando solicitados, por escrito, pelo orientador ao Colegiado do PPGENT, por intermédio do Coordenador, depois que o aluno tiver comprovadamente completado as disciplinas e demais atividades exigidas, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para realização do referido exame, salvo quando realizadas em período ordinário e coletivamente definido para tanto.

§ 6º Excepcionalmente, a pedido e por conta e risco do interessado, com prévio aval do Orientador e mediante parecer favorável exarado por Professor Permanente do PPGENT designado para tanto, no caso de mestrando, e, no caso de doutorando, de mais um parecer favorável exarado por Professor Permanente de outro PPGENT, convidado para esse fim, pelo Coordenador, o exame de qualificação poderá ser dispensado.

CAPÍTULO XXI

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DEFESA

Art. 47 Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo Coordenador do PPGENT, nos termos estabelecidos a seguir.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores permanentes do PPGENT ou de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação ou afins, devidamente reconhecidos pela CAPES, ou, ainda, portadores de diploma de Doutor em Educação ou afim, obtido em curso devidamente recomendado pela CAPES, ou, se obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil, observada a legislação específica.

§ 2º Mediante autorização do colegiado, a defesa poderá ser extraordinariamente realizada de modo síncrono e *on-line*, por um ou mais dos integrantes da banca, ou mesmo pelo aluno.

§ 3º No dia da defesa, a Comissão Julgadora deverá emitir um parecer (complementar à ata) individual e circunstaciado, com conceito, no qual deverá constar:

CONCEITO	RESULTADO	EQUIVALÊNCIA
A	APROVADO	Resultado de notas de 90 (noventa) a 100 (cem).
B	APROVADO	Resultado de notas de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove).
C	APROVADO	Resultado de notas de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove).
D	REPROVADO	Resultado de notas de 0 (Zero) a 69 (sessenta e nove).

§ 4º Na ata da defesa deverá ser assinalado um dos conceitos abaixo, conforme decisão da banca:

- I. APROVADO, devendo o candidato entregar a versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II. APROVADO, somente depois de satisfazer as exigências e/ou recomendações propostas pela banca e entregar a versão final no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III. REPROVADO.

§ 5º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta dias), uma cópia digital da versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, junto à coordenação do programa.

§ 6º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, uma cópia digital da versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, junto à coordenação do curso.

§ 7º O não cumprimento dos incisos I e II do § 5º implicará na reprovação do aluno.

Art. 48 As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas, sempre em número ímpar:

- I. No caso de Mestrado, por no mínimo 03 (três) membros titulares, sendo ao menos 01 (um) deles, externo ao PPGENT.
- II. No caso de Doutorado por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, sendo ao menos 02 (dois) deles externos ao Centro Universitário Internacional UNINTER.
- III. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área de concentração do curso, ainda que desprovido de titulação formal.

Art. 49 O professor orientador ou o professor coorientador, quando houver, poderá participar da banca examinadora de qualificação ou de defesa do Mestrado ou do Doutorado, seja como presidente da sessão pública, seja como membro titular.

Parágrafo Único. O professor orientador só terá direito a voto em caso de empate entre os demais membros da banca.

Art. 50 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Presidente do CEPE

(Resolução atualizada em 12 de março de 2025)